

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.702, DE 04 DE JULHO DE 2006

Concede prazo para apresentação de proposta de realocação e prazo para solicitação de Licença de Instalação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 04/07/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.888/2000, referente ao requerimento de Licença de Operação para a atividade de fabricação de artefatos de alumínio, localizada na Avenida do Comércio nº 208 – Jardim Metrôpole, município de São João de Meriti, de responsabilidade da empresa ALUMÍNIO RIO LTDA,

CONSIDERANDO que a tipologia da empresa não atende ao especificado na DZ-562.R-5 – Diretriz para o Controle da Poluição do Ar para Fundições Secundárias de Metais e ligas,

CONSIDERANDO que a atividade está localizada na bacia aérea nº 3, classificada como saturada para partículas em suspensão e dióxido de enxofre,

CONSIDERANDO que a empresa está localizada em área caracterizada por residências unifamiliares,

CONSIDERANDO que pesquisas de vizinhança realizadas demonstraram resultados desfavoráveis à atividade no local,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa ALUMÍNIO RIO LTDA. que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. apresente à FEEMA proposta de realocação e solicite Licença de Instalação para o novo local indicado.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da obtenção da Licença de Instalação, providencie sua realocação.

Art. 3º – Caso a empresa não cumpra os prazos previstos nos artigos 1º e 2º, ficará o Sr. Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 4º - Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/07/06.